



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto nº EB/PESACF/15/2020 para aquisição de transporte (passes escolares e bilhetes) para os alunos do edifício do Curral das Freiras - ano letivo 2020-2021

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras**, adiante designada por EB/PESACF, com o contribuinte nº 671 001 264, sediada à Rua da Quinta Josefina, 1, 9020 - 321 Funchal, telefone 291709390, email: eb23santonio@edu.madeira.gov.pt. A entidade adjudicante é representada pelo Conselho Administrativo da EB/PESACF, órgão competente para autorizar a despesa, no uso das suas competências.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

1. Procedimento para a celebração do contrato de fornecimento de passes escolares e bilhetes para os alunos do edifício do **Curral das Freiras** da EB/PESACF para o ano letivo de 2020-2021, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor. A EB/PESACF pretende adquirir os seguintes produtos:

PASSES E BILHETES	PRODUTO	QUANTIDADE
Passes Estudante F1 de dezembro de 2020 a julho de 2021	Carregamento	180
Passes Estudante F4 de dezembro de 2020 a julho de 2021- Funchal/Curral das Freiras; Curral das Freiras/Funchal	Carregamento	61
Bilhetes F4	Carregamento	25

1.1. Os títulos acima referidos são para o período definido pelo calendário escolar da RAM

1.2. Os períodos e quantidades acima referidas poderão vir a sofrer alterações.

Artigo 3º

Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de **6.857.14 €** (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Artigo 4º

Duração do contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

O presente contrato é válido pelo período compreendido entre 01 de dezembro de 2020 a 31 de julho de 2021

Artigo 5º

Prazo de entrega

O prazo de entrega dos bens, requeridos pela entidade adjudicante e inerentes aos serviços prestados, deverá ocorrer num prazo a combinar por mútuo acordo.

Artigo 6º

Prazo de pagamento

Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento do respetivo serviço prestado, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilidade de verbas para o efeito.

Artigo 7º

Obrigação do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Os alunos com passe devem ser transportados de forma a estar na EB/PESACF – edifício do Curral das Freiras - no início das atividades letivas diárias e devem ser transportados de forma a regressar a casa no fim das atividades letivas diárias.
 - b) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os passes escolares conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

Artigo 8º

Cessação dos Serviços Prestados

Os serviços prestados podem cessar em qualquer momento por mútuo acordo.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÔNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação, não podendo exceder, em nenhuma circunstância, 5 dias.

5 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 10º

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei, a EB/PESACF pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
- b. O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 11º

Resolução por iniciativa do Adjudicatário

O adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos gerais previstos na lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 12º

Caducidade do contrato

O contrato caduca quando se verificar o fim do seu prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Artigo 13º

Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1 Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário está legalmente habilitado e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 14º

Preços

O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos passes durante o período de dezembro de 2020 a julho de 2021, salvo legislação em contrário.

Artigo 15º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 16º

Alterações

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 17º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 18º

Assinatura do Contrato

O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada para o efeito.

Artigo 19º

Contrato – Documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

- 1.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 1.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 1.4.A proposta adjudicada;
 - 1.5.Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 20º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto e demais legislação em vigor.

Artigo 21º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, é designada a Assistente Técnica Helena do Carmo Rodrigues como gestora do contrato.

O Conselho Administrativo